

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 4.360, DE 28 DE AGOSTO DE 1974

Inclui nos Anexos dos Decretos n.ºs 3.935, de 3 de julho de 1974 e 4.089, de 26 de julho de 1974, os cargos que especifica e da providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO,
no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Anexo I do Decreto n.º 3.935, de 3 de julho de 1974, os seguintes cargos:

D E N O M I N A Ç Ã O	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Assessor Chefe	5.600,00	—.—
Procurador Geral do Estado		
Assistente Jurídico Chefe	5.100,00	—.—
Procurador Chefe		
Assessor Técnico Legislativo	4.720,00	—.—
Assistente Jurídico	4.370,00	—.—
Procurador Subchefe Nível II		
Procurador Subchefe Nível I	1.400,00	—.—
Procurador do Estado	1.400,00	—.—

Artigo 2.º — Ficam incluídos no Decreto n.º 4.089, de 26 de julho de 1974, os cargos abaixo indicados, na seguinte conformidade:

A N E X O 1

D E N O M I N A Ç Ã O	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Assessor Técnico (Diretor)	5.100,00	—.—
Assessor Técnico Legislativo	4.720,00	—.—

A N E X O 2

D E N O M I N A Ç Ã O	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Advogado Assistente	1.400,00	—.—

A N E X O 6

D E N O M I N A Ç Ã O	Nível I	Nível II
	Cr\$	Cr\$
Advogado Assistente	1.400,00	—.—
Advogado Chefe	1.400,00	—.—

Artigo 3.º — Os funcionários abrangidos pelo disposto no artigo 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, somente farão jus ao percebimento do nível revalorizado, nos termos deste decreto e de decretos anteriores, expedidos com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação alterada pela Lei Complementar n.º 89 de 13 de maio de 1974, na hipótese de que deixem de auferir o benefício a que se refere o mesmo artigo 55 na importância total, mensal, que venha a ser atribuída a cada um.

§ 1.º — Para os fins deste artigo, deverão os funcionários manifestar, expressamente, perante a autoridade a que estiverem subordinados, a opção pelo recebimento do valor total mensal dos honorários ou o do nível revalorizado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste decreto ou de sua reassunção em casos de férias, licenças ou afastamentos.

§ 2.º — Para os funcionários que optarem pelo recebimento do valor total da honorária, aplicar-se-ão os valores dos níveis fixados para os respectivos cargos nas tabelas anexas à Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

§ 3.º — Os funcionários que optarem pelo recebimento do nível revalorizado terão os seus honorários fixados mensalmente em porcentagem calculada sobre o valor do padrão básico do cargo de Procurador-Subchefe — Nível II, exercido no regime estabelecido pela Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e suas subsequentes alterações.

§ 4.º — Para os funcionários que não se manifestarem nos termos do § 1.º prevalecerão os valores dos níveis fixados para os respectivos cargos nas tabelas anexas à Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

§ 5.º — Os aposentados em quaisquer dos cargos mencionados no artigo 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, deverão manifestar-se para os fins desse artigo, perante os Secretários da Fazenda e da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto. Não o fazendo, prevalecerão os níveis fixados nas tabelas anexas à Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

§ 6.º — As autoridades a que forem dirigidas as opções, delas deverão dar ciência, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de seu recebimento, aos Secretários da Fazenda e da Justiça.

§ 7.º — Os ocupantes de quaisquer dos cargos referidos no artigo 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, em atividade, quando nomeados para cargos de provimento em comissão, deverão manifestar-se, expressamente,

nos termos do § 1.º, no ato de posse, pela percepção do nível revalorizado ou da honorária total, mensal, atribuída a cada um, observado o disposto nos §§ 2.º, 3.º e 5.º.

§ 8.º — A opção manifestada nos termos deste artigo não poderá, em qualquer hipótese, ser renegada.

Artigo 4.º — Nos valores dos níveis fixados neste decreto e em decretos anteriores ficam absorvidos os que foram estabelecidos nas tabelas anexas à Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, sem prejuízo do disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.361, DE 28 DE AGOSTO DE 1974

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados nos Municípios de Bauru e Gália, Comarca de Bauru

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do Artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas suplementares de terreno e eventuais benfeitorias, situadas nos Municípios de Bauru e Gália, Comarca de Bauru, configuradas nas plantas elaboradas pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, que adiam e seguem:

— Planta 1638-201, áreas num total de 4.175,00 m² (quatro mil cento e setenta e cinco metros quadrados) que constam pertencer a Germano de Oliveira.

— Planta 1639-201, áreas num total de 51.344,80 m² (cinquenta e um mil trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) que constam pertencer à Sociedade Beneficente Cristã.

— Planta 1645-201, áreas num total de 3.580,00 m² (três mil quinhentos e oitenta metros quadrados) que constam pertencer a Reimar Von Schaaffhausen.

— Planta 1647-201, áreas num total de 58.800,00 m² (cinquenta e oito mil e oitocentos metros quadrados) que constam pertencer a Marcos R. Ferraz.

— Planta 1648-201, áreas num total de 22.748,50 m² (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que constam pertencer a Eduardo de Toledo Piza.

— Planta 1649-201, áreas num total de 11.033,50 m² (onze mil, trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que constam pertencer a Reimar Von Schaaffhausen.

— Planta 1650-201, áreas num total de 12.291,00 m² (doze mil, duzentos e noventa e um metros quadrados) que constam pertencer a Reimar Von Schaaffhausen.

Artigo 2.º — As desapropriações que trata o artigo 1.º são declaradas de natureza urgente, para efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.362, DE 28 DE AGOSTO DE 1974

Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais das Estâncias para implantação de Postos Meteorológicos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST autorizado a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais das Estâncias do Estado de São Paulo, objetivando a instalação, manutenção e operação de postos meteorológicos, observadas as exigências legais.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta no presente exercício, do elemento 4.3.3.3 — Entidades Municipais do orçamento vigente do FUMEST, correndo, nos exercícios subsequentes, à conta de dotações orçamentárias específicas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.363, DE 28 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.01 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à unidade abaixo discriminada.